

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP**

**Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 – Processo nº 5200/2025**

**Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, SUBSIDIARIA PELA MATÉRIA JURÍDICA, ECONÔMICA E DE ENGENHARIA, PARA ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**

**IMPUGNANTE:**

**DADOS PROJETO & EXECUÇÃO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.944.582/0001-00, com sede em São Paulo/SP, representada por seu sócio **Thiago do Nascimento**, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar tempestivamente a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **I – DA LEGITIMIDADE E DO CABIMENTO**

A impugnação ao edital é instrumento legítimo e previsto na legislação vigente para permitir o controle prévio da legalidade e regularidade do instrumento convocatório, conforme previsto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

**“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”**

A apresentação desta impugnação visa garantir o pleno respeito aos princípios constitucionais da **legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência**, bem como aos princípios específicos da licitação previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam: **planejamento, transparência, segurança jurídica, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, desenvolvimento nacional sustentável e eficiência**.

Trata-se, portanto, de medida preventiva e proativa, voltada à **correção de vícios que podem comprometer a lisura, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

## **II – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO EDITAL**

### **1. Exigência Desproporcional de Grau de Proteção IP67**

O edital exige que as luminárias possuam grau de proteção **IP67**, o que representa vedação total contra poeira (nível 6) e submersão temporária em água (nível 7), conforme a **norma NBR IEC 60529**. No entanto, tal exigência **não se justifica tecnicamente** no contexto urbano de iluminação pública, uma vez que as luminárias são expostas à chuva e respingos, mas **não a imersão**.

Além disso, o uso do IP67 em substituição ao **IP66**, que garante proteção contra jatos de água de alta pressão, pode ser até menos adequado em cenários como manutenção de vias públicas. Ocorre, portanto, **excesso de rigor técnico**, vedado expressamente no **art. 41, §2º da Lei 14.133/2021**, que dispõe:

**“As exigências de habilitação e de qualificação técnica e econômica deverão ser limitadas àquelas estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.”**

Assim, o grau IP66 é suficiente e mais apropriado, sendo a exigência de IP67 desproporcional, restritiva à competitividade e carente de justificativa técnica no edital, afrontando também o **art. 18, §1º** da mesma lei, que exige motivação técnica para critérios e condições do edital.

### **2. Contradição entre Vida Útil de 100.000 horas e Garantia de Apenas 5 Anos**

O item 2.2 do edital estabelece vida útil mínima de **100.000 horas** para as luminárias (equivalente a aproximadamente 22 anos), mas limita a garantia exigida a apenas **5 anos**. Essa discrepância fere o princípio da **vantajosidade**, expressamente previsto no **art. 11, I da Lei nº 14.133/2021**, que determina:

**“O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.”**

Ou seja, exigir um produto de longa durabilidade, mas aceitar uma garantia reduzida, transfere riscos à Administração e contraria a lógica de

economicidade e eficiência. Portanto, é **plenamente legítima a exigência de garantia mínima de 10 anos**, especialmente quando o edital define parâmetros de desempenho superiores.

### **3. Exigência Indevida de IK09 em Descompasso com a Portaria INMETRO nº 20/2017**

O edital exige que as luminárias possuam resistência a impactos mecânicos **IK09**, mas a **Portaria INMETRO nº 20/2017**, que regulamenta requisitos mínimos de desempenho e segurança para luminárias públicas, estabelece que o índice **IK08** é o parâmetro mínimo necessário, conforme norma **ABNT NBR IEC 62262**.

A exigência de IK09, sem motivação técnica explícita no edital, infringe os princípios da **isonomia** e da **competitividade** e também o **art. 22, §3º da Lei nº 14.133/2021**, que exige que as especificações técnicas sejam pautadas por normas técnicas oficiais vigentes, de forma clara e objetiva.

A manutenção dessa exigência sem comprovar sua pertinência técnica e mercadológica restringe indevidamente a concorrência e pode configurar direcionamento.

### **4. Ausência de Projeto Luminotécnico**

A ausência de **projeto luminotécnico** ou de memorial descritivo detalhado compromete a **precificação adequada e a viabilidade técnica da execução contratual**, ferindo o princípio da **planejamento** (art. 5º, I) e da **transparência** (art. 5º, II) da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, inviabiliza o cumprimento do **art. 6º, inciso X**, da mesma lei, que exige a definição clara do objeto da licitação no **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**, o que inclui dados técnicos e quantitativos essenciais à formulação das propostas.

A omissão prejudica a formulação de propostas isonômicas e fundamentadas, ferindo também o **juízo objetivo** previsto no **art. 5º, VIII** da mesma norma.

### **5. Preços de Referência Subestimados**

A Administração Pública deve realizar **pesquisa de preços fundamentada**, com base em fontes oficiais, contratações anteriores ou pesquisas de mercado, conforme **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

A ausência de metodologia clara de definição dos preços referenciais e a adoção de valores inferiores aos praticados compromete a viabilidade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa, podendo ensejar execução contratual deficitária ou futura paralisação do objeto.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **suspensão do certame**, para correção das irregularidades apontadas;
2. A **alteração da exigência de IP67 para IP66**, por ser mais compatível com a finalidade e realidade da aplicação;
3. A **exigência de garantia mínima de 10 anos**, em coerência com a vida útil de 100.000 horas;
4. A **adequação do grau de proteção IK para o mínimo legal de IK08**, conforme Portaria INMETRO nº 20/2017;
5. A **inclusão obrigatória do projeto luminotécnico ou memorial técnico descritivo**, como peça integrante do edital;
6. A **revisão dos preços de referência**, com base em nova pesquisa mercadológica e técnica;
7. A **republicação do edital**, com as devidas correções, observando os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

**Nestes Termos,  
Pede deferimento.**

**São Paulo/SP, 14 de julho de 2025**

**DADOS PROJETO & EXECUÇÃO – ME**  
CNPJ: 45.944.582/0001-00  
**Thiago do Nascimento**